

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER <u>CONTRÁRIO</u> N° 143 – 05/11/2020

**Projeto de Lei Nº 43/2020-L**, 20/10/2020, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei <u>"Institui o Programa "CRAS Itinerante" e dá outras providências</u>".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, <u>CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2020.

## ALACIR RAYSEL RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN) PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO MEMBRO CPCJR